Publicado no jornal "A Comarca" nº 700 de 26 de junho de 1993

Lei nº 18/93

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S (fundo de Garantia por tempo de serviço) e dá outras providências.

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã aprovou e Ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Jaguapitã, contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93 (D.O. de 02/06/93), do Conselho Curador do F.G.T.S, no montante a ser apurado, que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho de 1.993.

Fazen Andrade Santana
Prefeito Municipal.